



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 56, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

"Estabelece a criação de "PARKLETS" no município de Itaquaquecetuba e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 60/2020 – autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Processo nº 1420/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica permitida a instalação de "parklets" no município de Itaquaquecetuba.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Lei, considera-se "parklets" o mobiliário urbano de caráter temporário, que visa ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou manifestações artísticas.

**Art. 2º** - Fica vedada a implantação à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acessos de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessias de pedestres.

**Art. 3º** - A instalação, manutenção e remoção somente poderá ser realizada por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observada a legislação específica e sua regulamentação.

**Art. 4º** - Fica vedada, sob qualquer hipótese, a utilização exclusiva do "parklet" pelo seu mantenedor.

**Art. 5º** - As despesas com a implantação prevista nesta Lei correrão por conta dos interessados na instalação do "parklet", e as decorrentes de seu



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

cumprimento correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.


**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 11 de novembro de 2020, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Política Administrativa do Município.

**VEREADOR EDSON RODRIGUES**

~~Presidente~~

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
**SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS**

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares